

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 709, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União, de suas autarquias e fundações públicas.

Autora: Deputada Perpétua Almeida

Relator: Deputado Júlio Delgado

I - RELATÓRIO

O projeto ora relatado pretende tornar obrigatória a exposição de obras de arte de autoria de artistas brasileiros nos imóveis em que funcionem órgãos ou entidades federais. Para tanto, as obras deverão ser adquiridas mediante concurso, nos termos da Lei nº 8.666/93 (lei de licitações), sendo admitida, para os fins pretendidos pelo projeto, a exposição de obras de arte que já integrem o acervo patrimonial da União ou de entidades da administração pública federal.

O projeto especifica condições como número de obras a serem distribuídas por área, unidades administrativas em que deverão ser expostas e obrigatoriedade de que sejam colocadas em lugar de destaque. Relaciona, ainda, os tipos de preferências ou restrições admissíveis para o fim de aquisição dos trabalhos artísticos, tais como espécie e dimensões da obra e respectiva temática.

Não foram oferecidas emendas à proposta no prazo regimentalmente aberto para tal fim.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto é, sem dúvida, inspirado em nobre intenção.

Todavia, considerando que o Estado brasileiro tem de atender, com recursos limitados, a uma série de demandas sociais, entendo que a medida proposta poderia ser implementada sem o caráter obrigatório que o projeto pretende lhe atribuir, dentro das disponibilidades financeiras da administração federal e observadas as normas pertinentes às licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

O governo federal tem o dever de oferecer bons serviços à população, para o que precisa contar com recursos humanos e infra-estrutura compatíveis. Atendidas as prioridades, a administração poderá, dentro de suas possibilidades, dar o pretendido e merecido apoio aos artistas nacionais.

Em face do exposto, o voto é pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Júlio Delgado
Relator